

ESTATUTO DO
SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL PERMANENTE PLEBISCITÁRIA
REALIZADA NO PERÍODO DE 25 DE JUNHO DE 2001 ATÉ 05 DE JULHO DE 2001

ÍNDICE SISTEMÁTICO



TÍTULO I - Da Constituição

TÍTULO II - Das Prerrogativas, dos Deveres e das Condições de Funcionamento do Sindicato

Capítulo I - das Prerrogativas

Capítulo II - dos Deveres

Capítulo III - das Condições de Funcionamento

TÍTULO III - Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Capítulo I - dos Direitos

Capítulo II - das Obrigações

TÍTULO IV - Das Penalidades

Capítulo I - das penalidades aos Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Representantes Sindicais

Capítulo II - das Penalidades aos Associados

TÍTULO V - Do Sistema Diretivo do Sindicato

Capítulo I - da Assembléia Geral

Capítulo II - do Congresso Nacional dos Aeronautas

Capítulo III - da Direção Sindical Nacional

Seção I - da Diretoria

Seção II - do Secretariado Executivo

- sub-seção I - da Presidência

- sub-seção II - da Primeira Secretaria

- sub-seção III - da Secretaria de Finanças

- sub-seção IV - da Secretaria Jurídica

- sub-seção V - da Secretaria de Divulgação e Cultura

- sub-seção VI - da Secretaria de Relações Internacionais

- sub-seção VII - da Secretaria de Segurança de Voo

- sub-seção VIII - da Secretaria de Formação Sindical

- sub-seção IX - da Secretaria de Relações Sindicais e Associações

Profissionais de Aeronautas

- sub-seção X - da Secretaria de Assuntos Previdenciários

- sub-seção XI - da Secretaria de Fiscalidade e da Regulamentação

Profissional e de Convênção Coletiva

- sub-seção XII - da Secretaria de Saúde

- sub-seção XIII - da Secretaria da Subsede São Paulo

Seção III - das Representações Sindicais Regionais

Seção IV - das Representações Sindicais por Empresa

Seção V - do Conselho Fiscal

TÍTULO VI - Do Processo Eleitoral

Capítulo I - da Eleição dos Membros que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal

- Seção I - das eleições
- Seção II - da convocação das eleições
- Seção III - da comissão eleitoral
- Seção IV - dos candidatos
- Seção V - do registro de chapas
- Seção VI - das limitações para inscrição de chapas



Exemplificação

- Seção VII - das impugnações
- Seção VIII - do eleitor
- Seção IX - da cédula única
- Seção X - das mesas coletoras
- Seção XI - da votação
- Seção XII - da votação por correspondência
- Seção XIII - da apuração e do preenchimento de vagas
 - sub-seção I - da apuração
 - sub-seção II - do preenchimento de vagas
- Seção XIV - das nulidades
- Seção XV - dos recursos eleitorais
- Seção XVI - das disposições eleitorais gerais

TÍTULO VII - Do Patrimônio, da Gestão Financeira e suas Fiscalizações

Capítulo I - do Patrimônio

Capítulo II - da Gestão Financeira

TÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I - das Disposições Gerais

Capítulo II - das Disposições Transitórias

ESTATUTO DO

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1 — O Sindicato Nacional dos Aeronautas tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro e Subsede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo. É constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional dos aeronautas, com base territorial nacional, visando à melhora das condições de vida e trabalho de seus representados, à independência e autonomia da representação sindical, bem como à manutenção e defesa das instituições democráticas, da moralidade e da probidade no trato da coisa pública, acima dos interesses pessoais.

§ ÚNICO - No desenvolvimento de suas atividades em prol da categoria, o SNA atua nas várias regiões geopolíticas em que se divide a Nação, a saber, Regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

TÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES E DAS CONDIÇÕES

DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Capítulo I

Das Prerrogativas

Art. 2 — Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, ou qualquer pessoa de direito privado os interesses gerais da categoria e os individuais dos associados, ativos e inativos;
- b) celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para esse fim;
- e) arrecadar a percentagem da contribuição sindical devida pelos participantes da categoria;
- f) representar seus associados perante o Estado em defesa de seus direitos e interesses e como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados, direta ou indiretamente, com a categoria em particular, e com os trabalhadores em geral;
- g) fundar e manter agências de colocação de mão de obra;
- h) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- i) promover a solidariedade entre os integrantes da categoria e desta com as demais entidades sindicais;
- j) representar a categoria, filiando-se a entidades de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- k) respeitados os limites legais, desde que aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, exercer qualquer atividade, em benefício da categoria;
- l) criar entidades e instituir fundos de auxílio em benefício da categoria ou de sua organização sindical;
- m) criar órgão para a promoção de atividades profissionais;
- n) estimular a organização da categoria;
- o) estimular a criação e/ou manter entidades ou departamentos culturais, recreativos ou desportivos e de comunicações dos aeronautas;
- p) exercer outras que forem consideradas compatíveis pela Assembleia Geral.

Capítulo II

Dos Deveres

Art. 3 — Constituem deveres do Sindicato:

- a) lutar pela unidade da categoria e da classe trabalhadora;





- b) manter relações com as demais entidades representativas da classe trabalhadora para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais sob o ponto de vista da classe trabalhadora e da cidadania;
- c) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- d) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- e) lutar pela melhoria das condições de trabalho, em particular salário, situação social e profissional, saúde e segurança, com ênfase na segurança de voo, entre outros;
- f) sugerir a elaboração, aprovação e rejeição de leis e quaisquer atos que envolvam interesses específicos da categoria, e gerais da classe trabalhadora;
- g) prestar serviços aos associados e seus dependentes de assistência, no que a lei obrigar, e na medida do possível, aqueles definidos em assembléias especificamente convocadas para esse fim, bem como atender consultas com as mesmas relacionadas;
- h) incentivar a sindicalização;
- i) manter órgãos de divulgação destinados à categoria;
- j) velar pela fiel observância das leis com ênfase na proteção ao trabalho, da moralidade, e da probidade, pugnano pelo seu aprimoramento.

Capítulo III

Das condições de funcionamento

Art. 4 — São condições de funcionamento do Sindicato:

- a) abster-se de práticas que incorram em vinculação político-partidárias;
- b) inexistência de cargos eletivos cumulativamente com vínculo empregatício com o Sindicato ou com outras entidades sindicais;
- c) gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, ou de diretor que esteja na condição de aposentado, mas em exercício de mandato executivo, poderá nestes casos ser arbitrado pela assembléia geral, ressarcimento pecuniário nunca excedente à importância da remuneração que perceberia, se na atividade permanecesse;
- d) filiar-se a qualquer entidade municipal, estadual, regional, nacional ou internacional após aprovação de assembléias especificamente convocadas para esse fim;
- e) manter na sede do Sindicato, o registro atualizado de associados;
- f) instalar sub-sedes e/ou representações sindicais nas regiões, de acordo com as necessidades do Sindicato.

Título III

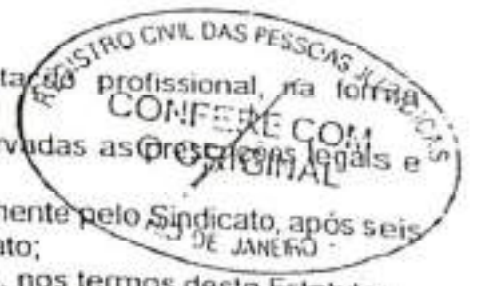
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

Dos Direitos

Art. 5 — A todo cidadão que exerça a atividade profissional de aeronauta e aos afastados por motivo de aposentadoria, desde que satisfaçam as exigências deste Estatuto, será assegurado o direito de filiação como sócio, ao Sindicato.

Art. 6 — São direitos dos associados:



- a) concorrer a cargos eletivos no Sindicato e de representação estabelecida pelo estatuto;
- b) participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, observadas as estatutárias;
- c) gozar dos serviços assistenciais prestados direta ou indiretamente pelo Sindicato, após seis meses da data em que for admitido no quadro social do Sindicato;
- d) requerer a realização de Assembléias Gerais Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- e) recorrer de atos lesivos à sua pessoa ou à categoria, na forma do presente Estatuto;
- f) participar de congressos, conferências, debates e outros atos patrocinados pelo Sindicato, obedecidas as normas de organização dos eventos, votadas em Assembléias Gerais.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.
§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

§ 3º - manterá os direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar involuntariamente o exercício da profissão. (for demitido) durante 6 (seis) meses, exceto se mantiver ação trabalhista de reintegração patrocinada pelo jurídico do SNA, condição em que manterá os direitos associativos até o "transitado em julgado da referida ação".

§ 4º - Os associados que tiverem o contrato de trabalho suspenso, ou sido convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição.

§ 5º - O aposentado filiado tem direito a votar e ser votado no Sindicato.

- a) aposentado filiado é todo aquele que, sendo associado do Sindicato, afastou-se de suas atividades profissionais de aeronauta por motivo de aposentadoria;
- b) é também considerado aposentado filiado todo aquele que somente filiou-se ao Sindicato após o seu afastamento das atividades profissionais por motivo de aposentadoria, e esteja a no mínimo seis meses, cumprindo com suas obrigações sociais conforme determina o Art. 7 "F" deste Estatuto;
- c) o afastado de suas atividades profissionais por motivo de aposentadoria, mas que mantiver atividade laboral nas funções de aeronauta, para continuar gozando de seus direitos sociais, é obrigado a continuar pagando à Entidade, suas contribuições sociais.

§ 6º - Extinguem-se os direitos associativos:
a) pela perda da condição de associado;
b) pela morte ressalvada o espólio e a assistência jurídica previdenciária aos dependentes economicamente incapazes, na forma da lei;
c) do sindicalizado que por qualquer motivo deixar voluntariamente o exercício da profissão.

Capítulo II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7 — São obrigações dos associados:

- a) não tomar deliberações que afetem o interesse da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- b) solicitar o exame e pronunciamento do Sindicato para assuntos ou iniciativas que afetem o interesse da categoria;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e solidário entre os elementos da categoria;
- d) bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e no qual tenha sido investido, observando a gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvado o disposto no Artigo 4º, alínea c, deste Estatuto;
- e) colaborar com a Entidade de forma a fazer imperar o alto espírito sindical;

- f) pagar pontualmente a mensalidade de 1% (um por cento) sobre o salário fixo e o variável, componentes de sua remuneração mensal, independente de outras contribuições votadas pela categoria, na forma e no valor estabelecido pelas Assembleias Gerais;
- g) acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- h) cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos e normas legais, zelando pela observância e aprimoramento de seus princípios;
- i) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, velando pela sua correta aplicação.



TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Capítulo I

Das penalidades aos Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Representantes Sindicais.

Art. 8 — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Representações Sindicais por Empresa, bem como os representantes da entidade, a critério de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) aceitação de cargo administrativo e de confiança em empresa de aviação;
- c) mudança de profissão;
- d) violação deste Estatuto;
- e) ausências continuadas a reuniões e convocações da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem motivo justificado que prejudiquem o funcionamento da Entidade.

§ 1º - Verificada a hipótese prevista na alínea a, a Assembleia Geral, em face da denúncia, ouvido o acusado, proferirá sua decisão, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

§ 2º - Na hipótese do § 1º se concluir pela inexistência de elementos suficientes para aplicar sanção ao acusado, julgando necessário pronunciamento do Poder Judiciário, poderá a assembleia Geral converter a pena de perda de mandato em suspensão do seu exercício, por prazo indeterminado, até enquanto não houver sentença judicial transitada em julgado, isentando ou não de responsabilidade pessoal o acusado.

§ 3º - Ocorrendo as demais hipóteses previstas nas alíneas b, c, d, e e, o interessado será notificado pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Sindicato para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, oferecer a sua defesa por escrito.

§ 4º - O presidente e/ou Secretário Executivo do Sindicato tão logo receba a defesa a que se refere o parágrafo anterior ou extinguindo-se o prazo nele previsto sem a resposta do interessado, convocará a Diretoria para analisar a procedência ou não da imputação. Se a Diretoria entender configurada a infração, determinará ao Presidente do Sindicato a convocação de Assembleia Geral para apreciar o processo instaurado a respeito do fato.

§ 5º - A Assembleia Geral julgará o fato e proferirá sua decisão pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Capítulo II

Das Penalidades aos Associados

Art. 9 — Os associados são passíveis de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, por descumprimento de normas estatutárias, conforme a gravidade da falta.

Art. 10 — As penas de advertência ou suspensão, esta última limitada ao máximo de 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 11 — A pena de eliminação somente poderá ser aplicada por Assembleia Geral, convocada para esse fim, a não ser no caso do associado que deixar de pagar 6 (seis) mensalidades consecutivas, quando estará automaticamente desligado dos quadros da Entidade.

§ 1º - Serão passíveis de eliminação do quadro social os associados que, sem motivo justificado, deixarem de pagar por 3 (três) meses consecutivos as mensalidades sociais ou quaisquer contribuições aprovadas por Assembleia Geral, quer das mensalidades sociais.

§ 2º - Serão também passíveis de eliminação do quadro social, os associados que deixarem de cumprir o determinado pelo Art. 7, alínea f, deste Estatuto.

Art. 12 — Para a aplicação de quaisquer das penalidades, exceto a prevista no caput do Art. 11, sob pena de nulidade, deverá ser previamente notificado por escrito, o associado que apresentará, também por escrito, sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 13 — Das penalidades, a que se referem os artigos anteriores, caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação enviada pelo Presidente e/ou Secretariado Executivo do Sindicato. A Assembleia decidirá, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, a matéria submetida ao seu exame.

Art. 14 — Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão nele reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, exceto os inadimplentes, cujo reingresso será após a regularização dos seus débitos.

TÍTULO V

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 15 — A direção e a administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos do Sistema Diretivo

- I. Assembleia Geral.
- II. Congresso Nacional dos Aeronautas
- III. Diretoria
- IV. Conselho Fiscal

Capítulo I

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral, constituída dos associados no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da entidade, competindo-lhe traçar normas para fiel execução dos encargos previstos neste Estatuto e a observância da legislação vigente.

Art. 17 - A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária, podendo esta última ser transformada em permanente, ou convocada como permanente e plebiscitária para debater e decidir assuntos de interesses gerais ou específicos da categoria, da classe trabalhadora ou da sociedade.

